

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

**ESTABELE REGRAS PARA O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI DE ACORDO COM
A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE
2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga esta Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

“Art. 90 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do §22 do art. 40 da Constituição Federal e no §8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§2º - As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§3º - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Art. 2º - O Art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I- Emendas à Lei Orgânica

II- Leis complementares

III- Leis ordinárias

IV- Decretos legislativos

V- Resoluções."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor:

I - na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quanto ao disposto no Art. 1º.

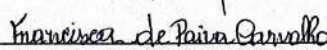
II - na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 4º - Fica revogado o §4º do Art. 90 e as demais disposições ao contrário.

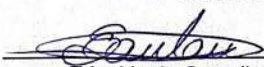
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós em 19 de novembro de 2021.



João Bosco Evangelista Lima
Presidente



Francisca de Paiva Carvalho
1ª secretária



Ednaldo de Carvalho Santana
2º secretário